

Despacho n.º 97 / 2023

SUMÁRIO: LINHAS ORIENTADORAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÉMICO DOS ESTUDANTES.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual, atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para a regulamentação de diversas matérias de natureza académica;

Considerando, por outro lado, que, sem prejuízo do poder regulamentar legalmente reconhecido na matéria às Unidades Orgânicas, pode o Presidente do Instituto tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino na instituição que dirige;

Considerando que a existência de regulamentos de avaliação de conhecimentos e competências por Unidade Orgânica, respeitando o quadro legal existente, carece, no entanto, de um referencial normativo que garanta, em matéria de avaliação e desempenho dos estudantes, não só a uniformização de procedimentos e direitos/deveres, mas também a observância do princípio de igualdade de todos os Estudantes que frequentam o IPSantarém;

Com o presente documento pretende-se, assim, dotar o IPSantarém de uma matriz para alinhamento dos Regulamentos de Avaliação adotados pelas Escolas Superiores que integram o Instituto.

Assim, no uso das competências que a lei me confere ao nível da gestão académica (artigos 27.º n.º 2 alíneas o), p) e s) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, 74.º e 92.º n.º 1 alíneas p), q) t), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e depois de ouvidos os Conselhos Consultivo de Gestão e Científico-Pedagógico:

1—Aprovo as *Linhas Orientadoras de Avaliação do Desempenho dos Estudantes do IPSantarém* anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

2—Determino que:

- a) O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e aplicam-se a partir do ano letivo de 2023-2024;

- b) Os regulamentos de avaliação do desempenho académico (conhecimentos e competências) dos estudantes das Escolas do IPSantarém devem ser adequados às linhas orientadoras definidas no presente documento no prazo de 90 dias consecutivos após a sua entrada em vigor;
- c) Os Regulamentos a que alude o número anterior devem ser aprovados pelo órgão das Unidades Orgânicas estatutariamente competentes e remetidos, para homologação do Presidente do Instituto;
- d) As dúvidas e casos omissos são decididos, casuisticamente, pelo Presidente do IPSantarém.

Santarém, 05 de setembro de 2023.

O Presidente do IPSantarém



Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão

ANEXO

LINHAS ORIENTADORAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÉMICO DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

A] OBJETO:

1—As presentes Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Académico dos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), visam harmonizar, orientar, clarificar e sistematizar a informação relativa aos procedimentos inerentes ao processo de avaliação dos estudantes do IPSantarém.

2—As Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Académico dos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém visam promover:

- a) A equidade de oportunidades de avaliação;
- b) A adequação das metodologias e estratégias de avaliação aos resultados de aprendizagem esperados;
- c) A disponibilização da informação relativa ao processo de avaliação.

B] ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As presentes linhas orientadoras aplicam-se à avaliação do desempenho académico de estudantes:

- a) Matriculados e inscritos nos cursos ministrados no IPSantarém;
- b) Inscritos em unidades curriculares isoladas (UC Isoladas) e subsequentes dos cursos ministrados no IPSantarém;
- c) Em mobilidade, a frequentar formações no IPSantarém.

C] REGULAMENTOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÉMICO DOS ESTUDANTES

1—As Escolas dispõem de regulamentos específicos de avaliação de desempenho académico dos estudantes, tendo como referência as linhas orientadoras definidas no presente documento.

2—Cabe ao Conselho Pedagógico (CP) de cada Escola a elaboração e aprovação do regulamento específico de avaliação do desempenho académico (conhecimentos e competências) dos estudantes, nos termos da lei.



3—Cabe ao Diretor de cada Escola, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a implementação do regulamento específico de avaliação do desempenho académico dos estudantes.

DJ PROGRAMA DA UNIDADE CURRICULAR

1—O programa da Unidade Curricular (UC) é o documento base organizador do processo de ensino-aprendizagem.

2—No programa da UC devem constar os seguintes elementos:

- a) Carga de trabalho/créditos ECTS;
- b) Língua de ensino;
- c) Corpo docente;
- d) Objetivos de aprendizagem;
- e) Conteúdos programáticos;
- f) Metodologias de ensino/aprendizagem;
- g) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da UC;
- h) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC;
- i) Metodologia;
- j) Provas de avaliação e respetiva ponderação;
- j) Regime de assiduidade;
- k) Bibliografia (referências bibliográficas, eletrónicas);
- l) Observações (outros dados relevantes para o processo de ensino/aprendizagem).

3—Compete ao Responsável da Unidade Curricular (RUC), nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente na respetiva Escola:

- a) Elaborar o programa da UC, diretamente na plataforma de gestão académica, antes do início de cada semestre/trimestre letivo;
- b) Notificar o Coordenador de curso da submissão do programa da UC.

4—Compete ao Coordenador de curso validar todos os programas de UC e, de seguida, notificar o presidente do Conselho Técnico-científico (CTC).

5—Compete ao CTC aprovar os programas das UC.

6—Após a aprovação pelo CTC, procede-se à publicitação dos programas das Unidades Curriculares na plataforma de gestão académica do IPSantarém.

E] AVALIAÇÃO

1—Todas as Unidades Curriculares dos Planos de Estudos são objeto de classificação final.

2—As classificações de todas as provas de avaliação, definidas no programa da UC, escritas, ou outras previstas no regulamento específico de cada Escola, são expressas na escala de classificação portuguesa.

3—As classificações finais de todas as Unidades Curriculares devem ser publicadas na plataforma de gestão académica.

4—Em regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes de cada Escola, deve constar o prazo máximo para divulgação dos resultados de todas as provas de avaliação, que não pode exceder os 10 (dez) dias úteis após a realização dos mesmos, ou 15 dias úteis no caso de, no mínimo, 50 estudantes inscritos no exame da UC, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 4 (quatro) dias úteis antes da prova seguinte dessa Unidade Curricular.

5—As classificações das provas de avaliação parciais devem ser arredondadas à primeira casa decimal.

6—As classificações finais da UC são arredondadas às unidades de 0 a 20 valores.

7—Para obter aprovação numa UC, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 (dez) valores.

F] PROVAS DE AVALIAÇÃO

1—Consideram-se provas de avaliação escrita os testes, exames, os trabalhos escritos, individuais ou em grupo (relatórios e ensaios), provas orais ou outras definidas no regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes da Escola.

2—No enunciado da prova devem ser sempre explicitadas as cotações das questões ou de grupos de questões apresentadas.

G] REGIMES DE AVALIAÇÃO

1—O regime e metodologia de avaliação devem estar em concordância com os objetivos de aprendizagem definidos no programa da Unidade Curricular e mencionar quais as provas de avaliação obrigatórias e quais opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da UC.



2—Em cada Unidade Curricular devem existir dois regimes de avaliação, a saber:

- a) A avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo;
- b) A avaliação final que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário.

3—De acordo com o regulamento específico de cada Escola, podem existir UC exclusivamente avaliadas através de avaliação contínua.

4—O estudante tem oportunidade de aprovação a qualquer UC em avaliação contínua, salvaguardando as exceções previstas nos regulamentos específicos.

5—As épocas de avaliação finais e respetivos períodos têm de estar integradas no calendário académico.

6—É da responsabilidade do Coordenador de Curso articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada trimestre/semestre/ano letivo, devendo assegurar, preferencialmente a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza.

H| AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1—A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo, respeitando os objetivos de aprendizagem definidos na Ficha da Unidade Curricular (FUC).

2—Os momentos de avaliação devem ocorrer nos tempos programados para a UC, salvo em situações devidamente justificadas.

3—A quantidade de trabalho associada à avaliação contínua deve ter em conta os créditos ECTS da UC.

I| ASSIDUIDADE

1—Nas UC com avaliação contínua a presença num número mínimo de aulas pode ser obrigatória, de acordo com o regulamento específico de avaliação do desempenho académico dos estudantes da Escola, sem prejuízo dos direitos dos estudantes com estatutos especiais.

2—A assiduidade não é um elemento de avaliação.

J] CONSULTA DE PROVAS DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1—Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta da prova escrita de avaliação contínua.

2—O regulamento específico da Escola deve definir os prazos mínimos e máximos previstos entre a publicação da pauta e a data de consulta da prova escrita de avaliação.

3—O estudante tem o direito a consultar todas as provas escritas de avaliação contínua que realizou (p.e. testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais), bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.

4—O processo de consulta da prova escrita de avaliação deve ser realizado até 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma Unidade Curricular.

K] ÉPOCAS DE AVALIAÇÃO FINAL

1—Existem três épocas de avaliação final:

- a) Época Normal, que ocorre após o final do período letivo de cada trimestre/semestre;
- b) Época de Recurso, que ocorre após a Época Normal;
- c) Época Especial, que ocorre após a Época de Recurso, destinando-se aos estudantes finalistas e a estudantes detentores de estatutos que prevejam o acesso a esta época.

2—São ainda disponibilizadas provas de avaliação, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam.

3—Ao estudante deve ser possibilitado, no mínimo, o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação, considerando como tal a Avaliação Contínua.

4—O acesso à época normal depende da inscrição. O acesso às épocas de recurso e especial carece de inscrição, em datas definir pelo Presidente do IPSantarém, sendo devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

5—O estudante finalista pode inscrever-se em época especial, no máximo, a 4 (quatro) UC, ou em número superior mediante despacho do presidente do Instituto, às quais se encontre inscrito e não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem a última UC do tipo dissertação/trabalho de projeto/ relatório de estágio/ensino clínico/educação, a que o estudante não tenha obtido aprovação.

L] Melhoria de classificação

1—Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão à avaliação de uma UC, do plano de estudos de um curso em funcionamento, em que o estudante já obteve aprovação.

2—O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer Unidade Curricular que tenha realizado com sucesso, por avaliação, à exceção das UC de estágio, dissertação ou trabalho de projeto, bem como, as UC obtidas por creditação.

3—O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, prevalecendo sempre a classificação superior.

4—A melhoria de classificação pode ocorrer no ano letivo de inscrição, nas épocas normal e de recurso, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação, em qualquer das épocas de avaliação, à exceção da época especial, carecendo de inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 dias consecutivos antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames definido.

5—Não é possível melhoria de classificação após a solicitação do registo do diploma.

M] Repetição do exame da última unidade curricular

Ao estudante que após a época especial de exame apenas falte uma UC com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido requerer, no prazo de um mês após a divulgação da classificação, nova prova de avaliação a realizar até ao final do ano civil.

N] Pedido de revisão de prova de avaliação final

1—O estudante tem direito à revisão de prova de avaliação final - exame escrito.

2—O processo de revisão da prova escrita decorre de acordo com o estabelecido no regulamento específico de avaliação de desempenho escolar dos estudantes de cada uma das Escolas.

3—Pelo pedido de fotocópia ou cópia digital de exame realizado é devido o emolumento fixado na Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

4—Do pedido de revisão do exame pode resultar a alteração da classificação atribuída.

5—As provas orais, provas práticas e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.

O] DISPENSA DE EXAME

Da avaliação contínua durante o semestre/trimestre letivo resulta a dispensa de exame final se a classificação final for igual ou superior a 10 (dez) valores.

P] AVALIAÇÃO FINAL - EXAMES

1—Na avaliação final deve haver uma ou mais prova(s) de acordo com o definido no regulamento específico de cada Escola, bem como, respetivas ponderações das provas previstas.

2—A nota mínima para aprovação em cada Unidade Curricular é de 10 (dez) valores.

Q] ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

1—Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes da Unidade Curricular, que deve corresponder a 4 horas semanais.

2—No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respetivos horários de atendimento, na plataforma Moodle.

3—Qualquer alteração ao horário de atendimento deve ser divulgada com antecedência na plataforma Moodle.

4—O horário de atendimento estende-se às épocas de avaliação final.

R] FRAUDE

1—Qualquer prova de avaliação deve ser realizada em condições que salvaguardem e evitem a prática de fraude.

2—A deteção de prática de fraude durante a realização de uma prova implica a sua anulação imediata, sem prejuízo de outras sanções que resultem do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPSantarém.

S] CONTROLO

1—O controlo do sistema de avaliação de conhecimentos e competências deve constituir uma prática e uma exigência visando a transparência do sistema.

2—Para esclarecimento de eventuais questões que se suscitem pela aplicação do sistema de avaliação de uma UC, os Estudantes devem contactar o(a):

- a) Docente e/ou do responsável da disciplina;
- b) Responsável da área científica que integra a UC em questão;
- c) Coordenador(a) do curso.

3—Em última instância, cabe ao Conselho Pedagógico apreciar as reclamações apresentadas pelo estudante nos termos do artigo seguinte.



TJ RECLAMAÇÃO

1—No caso de persistência dos problemas referidos no número 2 do ponto anterior os estudantes, podem apresentar uma reclamação escrita ao Conselho Pedagógico da UO, que deve emitir parecer no prazo máximo de 30 dias consecutivos.

2—A falta de emissão de parecer, no prazo referido no número anterior, confere aos estudantes o direito de recorrer, diretamente, ao Diretor da Escola, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo fixado no n.º 1.

3—O parecer emitido pelo Conselho Pedagógico é vinculativo, e dele cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Diretor, a interpor no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4—A inobservância dos prazos a que se refere o presente ponto, por facto imputável ao Estudante, determina a caducidade do direito.

UJ TRANSIÇÃO DE ANO - 1.º CICLO

1—O aproveitamento escolar corresponde à aprovação em Unidades Curriculares que totalizem, pelo menos, 50% do número de ECTS correspondentes a um ano curricular (60 ECTS a tempo integral) dos planos de estudos das licenciaturas.

2—A inscrição no ano curricular subsequente não pode envolver um conjunto de unidades curriculares que correspondam a mais de 90 ECTS.

3—Nos casos em que os Estudantes tenham UC em atraso, a inscrição no número máximo de ECTS permitidos no ano subsequente deve envolver, obrigatoriamente, a inscrição nas UC correspondentes aos ECTS em atraso, devendo estes ser considerados para o cômputo daquele número máximo.

VJ PRECEDÊNCIAS

O elenco das Unidades Curriculares de cada ciclo de estudos, sujeito ao regime de precedência, é definido pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola e homologado pelo Presidente do IPSantarém.